



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.216, DE 18 DE SETEMBRO DE 1983.

"Dispõe sobre a instituição da Bandeira do Município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A Bandeira do Município de Tremembé selecionada pela "Comissão Especial" para a execução dos trabalhos visando a instituição da Bandeira de Tremembé, de autoria do Senhor Laurindo de Paula, compõe-se de faixas oblíquas em azul, branco e verde, sendo que a faixa central branca terá em seu centro o Brasão de Armas de Tremembé, criado pela Lei Municipal nº 1.021, de 21 de maio de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Bandeira a que se refere este artigo terá a seguinte descrição e simbologia:

- a - o desenho básico simboliza o município cortado pelo Rio Paraíba do Sul (branco); a faixa oblíqua superior (azul) representa o céu; a faixa oblíqua inferior (verde) a área agrícola do Município;
- b-- as cores principais - azul e verde - simbolizam nosso município; o azul representa nosso céu com clima ameno; o verde representa as nossas terras férteis da lavoura; o branco lembra o sinuoso Rio Paraíba do Sul ligado às nossas tradições.

ARTIGO 2º - Para cálculo das dimensões da Bandeira de Tremembé deverão ser observadas, rigorosamente, as seguintes regras estabelecidas para o Pavilhão Nacional, no Decreto-Lei Federal nº 4.545, de 31 de julho de 1942:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 2)...

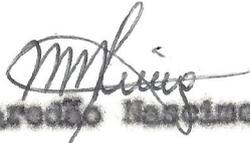
- a - a largura desejada deverá ser dividida em 14 partes iguais; cada uma das partes será considerada um módulo;
- b - o comprimento será de 20 (vinte) módulos;
- c - o início da faixa oblíqua branca (linha superior) é no 4,2 módulo, contado da esquerda para a direita, com largura da faixa de cinco módulos e sete décimos (5,7 M);
- d - o brasão, ocupando o centro da Bandeira, deverá ser inscrito numa área cujo diâmetro terá 4 módulos.

ARTIGO 3º - As confecções da Bandeira de Tremembé serão baseadas no modelo oficial criado por esta Lei, ficando um exemplar no Gabinete do Prefeito e outro na Secretaria da Câmara, como modelos obrigatórios.

ARTIGO 4º - Respeitada a Legislação Federal a Bandeira de Tremembé será, obrigatoriamente, hasteada nas repartições públicas municipais sempre que o forem os pavilhões Nacional e Paulista.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

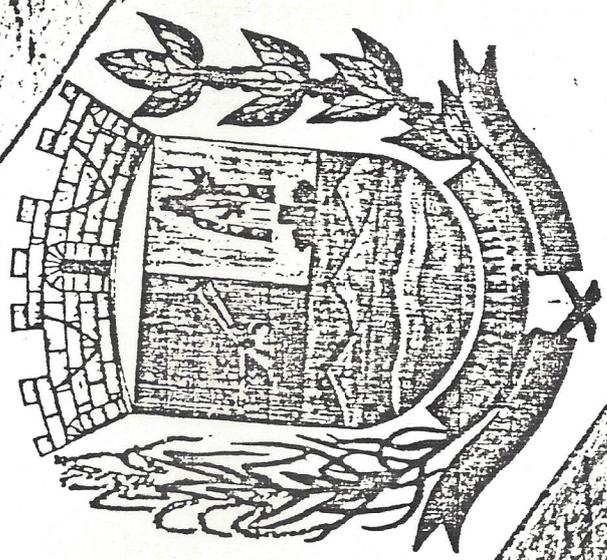
Prefeitura Municipal de Tremembé, 1º de setembro de 1983

  
Messias Faredão Nascimento Lima  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tremembé, aos 1º de setembro de 1983.

  
Júlio Celso Otani  
Secretário Municipal

AZUL



BRANCO

*Messias Paredão Nascimento Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL

*PA*

20 módulos

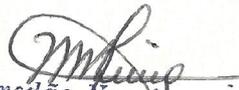
14 módulos

módulos

5,7

4 módulos

MODELO OFICIAL DAS MEDIDAS

  
Messias Paredão Nascimento Lima  
PREFEITO MUNICIPAL